TC nº 72-002.057.15-30

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SMSP. Elaboração de projetos básicos de engenharia para obras de estabilização de encosta de áreas de risco. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.830ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/06/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda., pois preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Representação formulada pela empresa SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA., em face do Edital de Tomada de Preços 01/SMSP/COGEL/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos de engenharia para obras de estabilização de encostas, para um conjunto de áreas de risco.

A Representante se insurgiu contra as exigências de "qualificação técnica" que constaram do Edital, no Anexo I, item 7, a saber: "7.1 – Equipe Chave – Perfil dos Profissionais requeridos: Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada tenha pelo menos os profissionais com os seguintes perfis.

Coordenador Geral: Engenheiro Civil, com experiência mínima comprovada de 20 anos em coordenação para elaboração de estudo e projeto específico de estabilidade em encostas, em taludes e em margens de córregos, abrangendo geotecnia, drenagens, esgotamento sanitário, cálculo de estabilidade e estrutural.

Consultor: Engenheiro Civil com 20 anos de experiência comprovada, contratado para emitir pareceres e propor soluções quanto às questões técnicas ligadas a projetos, atuando nas áreas de cálculo estrutural, drenagem, geotécnica e esgotamento sanitário.

Engenheiro Sênior: Engenheiro Sênior, com mais de 15 anos de experiência comprovada, executor de projetos ligados a áreas geotécnicas, contenções, drenagem e esgotamento sanitário. Será responsável pelos projetos, cumprindo as metas pré-estabelecidas de qualidade do serviço prestado.

Engenheiro Pleno: Engenheiro Pleno, com 5 a 15 anos de experiência comprovada, atuando com planejamento e controle dos projetos de contenção, frenagem e esgotamento sanitário, acompanhamento e desenvolvimento das atividades da elaboração e aprovação dos projetos ou de detalhamento.

Engenheiro Civil Júnior: Engenheiro Civil Júnior, com 5 anos de experiência comprovada, atuando na elaboração de projetos, orçamentos e relatórios técnicos, verificando e elaborando desenhos e demais peças gráficas correlatas."

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle se manifestou considerando que a exigência dos profissionais mencionados no item 7 do Anexo I do Edital é para o desenvolvimento dos trabalhos. Como prova de qualificação técnica é necessária apenas a apresentação de atestado ou certidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (item 5.4.1 do edital), não se verificando restrição à competitividade do certame alegada pela Representante.

Concluiu o relatório como segue: "... no âmbito de nossa competência, concluímos que a Representação interposta em 27/04/2015 pela

empresa SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA., em face da tomada de preços 01/SMSP/COGEL/2015, conduzida pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, É IMPROCEDENTE".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo juntou seu relatório de análise concluindo que estão preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, acompanhando a Auditoria, manifestou-se pela IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento da Representação, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pronunciou-se pela sua IMPROCEDÊNCIA, eis que não procedem as razões levantadas pela Representante para infirmar a legitimidade da Tomada de Preços 01/SMSP/COGEL/2015.

O Assessor preopinante da Secretaria Geral juntou seu relatório de análise, registrando que a Representação preencheu os requisitos de admissibilidade e, no mérito, acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria pela sua improcedência, não possuindo o condão de impedir o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

O Secretário Geral endossou o parecer do Douto Assessor preopinante, pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da Representação formulada pela empresa SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA., pois preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

2 – No mérito, perfilhando dos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, cujas conclusões foram acompanhadas integralmente pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, fundamentos que adoto como razões de decidir, JULGO-A IMPROCEDENTE.

3 – Após o cumprimento das medidas regimentais arquivem-se os autos.

É como voto.